



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Inicialmente cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das “Orientações para Emissão de Parecer Técnico Conclusivo – Completa” - peça integrante do documento “Eleições 2016 - Análise de Prestações de Contas Eleitorais”, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que, para efeito de mensuração do montante envolvido nas falhas detectadas, e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total dos gastos contratados e o valor absoluto de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação de recursos por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram integralmente sanadas as ocorrências apontadas nos seguintes itens do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 56/59: Item 1.1.1 (com a apresentação do extrato à fl. 80); Item 2.1. (com a retificação, por meio de prestação de contas retificadora, das datas de gestão); Item 3.2. – parcialmente (com a apresentação da prestação de contas do órgão nacional, consignando transferência financeira no valor de R\$15.000,00, relativa ao Recibo Eleitoral nº P11000338490BA000020E); Item 4.1. – parcialmente (com a apresentação dos Recibos Eleitorais às fls. 22/47 e 84/94); Item 4.3. (com a retificação das informações na prestação de contas retificadora (fl. 80); Item 4.5 (com a retificação do número do Recibo Eleitoral (fl. 93) na prestação de contas retificadora); e Item 5.1.1. [conta 22619-x] (com a apresentação dos extratos definitivos às fls. 105/106), remanescendo caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1.1. Peças integrantes:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

1.1. Não apresentou, nos termos do art. 48, Inciso II, alínea “a” da Resolução TSE 23.463/2015, os extratos bancários comprovando a abertura da conta bancária de nº 41.855-2, agência 3456-8, Banco do Brasil, informada pela agremiação partidária como sendo destinada para movimentação de Outros Recursos, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira, ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da citada Resolução.

Em sua manifestação às fls. 64 o partido informa “*Estamos encaminhando, em anexo, (doc. 01), os extratos bancários comprovando a abertura da conta bancária nº 41.855-2, Agência 3456-8, Banco do Brasil, em sua forma definitiva e consolidada de todo o período de campanha, devidamente assinados pelo Tesoureiro do Partido, demonstrando a ausência de movimentação financeira*”, ao tempo que acosta documentos às fls. 72/78.

Da análise dos referidos documentos se verifica tratar-se de consultas cadastrais, cartões de autógrafos e contrato de abertura de conta, não se constituindo, portanto, nos extratos e/ou declaração prescritas na norma de regência, persistindo a irregularidade.

2. RECEITAS

2.1. Não apresentou nos termos do art. 48, § único, inciso “II” da Resolução TSE 23.463/2015 os recibos eleitorais utilizados durante a campanha.

Em sua manifestação à fl. 65 o partido informa “*Estamos encaminhando, em anexo, (doc.03), todos os Recibos Eleitorais utilizados durante a campanha pelo Partido Progressista*”, ao tempo que acosta recibos eleitorais às fls. 84/94.

Da consulta aos referidos recibos se verificam que são recibos recebidos pelo partido em decorrência de doações efetuadas a outros diretórios e /ou candidatos.

Desta forma, e ressaltando que os recibos eleitorais utilizados são aqueles emitidos pelo partido em contrapartida de doações recebidas, a exceção dos recibos relativos às doações recebidas da Direção Nacional, de final nº 000020 e 000061, acostados à fl. 96, (os quais carecem das assinaturas dos doadores), não foram apresentados os demais recibos eleitorais emitidos pelo partido solicitados em diligência, no montante de R\$ 578.530,00.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

Registre-se, todavia, que todos os recibos ausentes consignam aplicação de recursos do Fundo Partidário pela própria Direção Estadual do partido, não havendo comprometimento à aferição da origem dos recursos. Desta forma, consignamos a falha como impropriedade.

2.2. Não foi possível conferir os dados relativos às doações diretas efetuadas por outros prestadores de contas, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas à Justiça Eleitoral, ressalte-se que na análise dos extratos apresentados às fls. 16 e 20 v, foram identificadas doações nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 27/09/16 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 27/10/16, no entanto, não se pode afirmar que tais depósitos foram provenientes da Direção Nacional do Partido Progressista – PP, conforme tabela abaixo.

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
BR-BRASIL - Direção Nacional - PP	00.887.169/0001-05	P11000338490BA00002 0E	27/09/2016	FP	Financeir o	15.000,00
BR-BRASIL - Direção Nacional - PP	00.887.169/0001-05	P11000338490BA00006 1E	28/10/2016	FP	Financeir o	50.000,00

Preliminarmente registre-se que foi saneada a ocorrência em relação à doação no valor de R\$15.000,00, conforme relatado item 3, acima.

No que concerne à doação no valor de R\$ 50.000,00, o partido aduz questões de mérito jurídico à fls. 65/66, ao tempo que acosta, à fl. 96, cópia do Recibo Eleitoral nº P1100.03.38490.BA.000061.E, com o objetivo de sanar a dúvida.

Preliminarmente registre-se que na cópia do referido recibo eleitoral, em que pese preenchido e assinado pelo emissor do recibo, não consta a assinatura e doador (Direção Nacional).

Da consulta aos extratos bancários eletrônicos se confirma transferência do Diretório Nacional, no valor de R\$50.000,00. Todavia, o sistema de análise da Justiça Eleitoral continua registrando a ocorrência, mesmo após processamento da prestação de contas retificadora, visto que o Diretório nacional não registrou a transferência como doação eleitoral, situação que pode ser confirmada da consulta à prestação de contas do Diretório Nacional no sítio do TSE na internet, acessível por meio do endereço: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/partido/2016/2/BR/2/11/integra/despesas>, persistindo a irregularidade.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
BR-BRASIL - Direção Nacional - PP	00.887.169/0001-05	P11000338490BA000061 E	28/10/2016	FP	Financeiro	50.000,00

2.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:

Em sua manifestação, à fl. 66, o partido informa que *“houve um equívoco, repete-se, dos senhores Lázaro Souza Lopes e Joaci Ribeiro Aleluia, ao efetuarem as suas prestações de contas de campanha, lançaram os valores de R\$ 20,05 e de R\$ 12,40, respectivamente, como doações diretas para a campanha, do prestador de contas sob exame”*.

Em que pese os argumentos do partido, não foram promovidas retificações das prestações de contas pelos referidos candidatos, persistindo, portanto, inconsistência nos registros da Justiça Eleitoral.

3. DESPESAS

3.1. Não foram apresentados os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Em sua manifestação à fl. 67 o partido informa *“estamos encaminhando, em anexo, (doc. 03), os documentos fiscais, (Recibos Eleitorais) que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário”*.

Preliminarmente registrando-se que o partido teve apenas despesas relativas a recursos do Fundo Partidário repassado a candidatos e direções municipais, da análise dos Recibos Eleitorais encaminhados às fls. 22/47 e 84/94 restaram ausentes os 03 (três) Recibos Eleitorais abaixo discriminados:

Recibo Eleitoral	Beneficiário	Valor (R\$)
11690.13.38490.BA.000001	Gabriela Macedo de Freitas Oliveira	300,00
P1100.04.37591.BA.000001	Direção Municipal – Nova Soure-	10.000,00



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

	BA	
11800.13.38490.BA.000004	Lazaro dos Reis Meireles	2.000,00

Registre-se, todavia, que da consulta do Sistema SPCE-Relatórios se confirma que as referidas doações constam das prestações de contas do referidos candidatos, razão pela qual classificamos a falha como impropriedade.

3.2. Foram efetuadas transferências diretas a outros prestadores de contas, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral, infringindo o disposto no art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
BA-SANTO AMARO - 25 - ELEIÇÃO 2016 FLAVIANO ROHRS DA SILVA	000251138717BA000015E	26/09/2016	FP	Financeiro	5.000,00	0,78
BA-NOVA FÁTIMA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PP	P11000437567BA000002E	30/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00	1,55
BA-ADUSTINA - 11111 - FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	111111333065BA000001E	22/09/2016	FP	Financeiro	2.500,00	0,39
BA-SALVADOR - 11213 - JOSILEDE BARBOSA NUNES DA SILVA	112131338490BA011213E	28/09/2016	FP	Financeiro	300,00	0,05
BA-MATA DE SÃO JOÃO - 11 - MARCIA CAVALCANTI CARNEIRO DIAS	000111137214BA000014E	23/09/2016	FP	Financeiro	20.000,00	3,11
BA-LAURO DE FREITAS - 11333 - CRISTINA MARIA SABACK	113331336854BA000001E	28/09/2016	FP	Financeiro	2.000,00	0,31
BA-LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 11 - WERTHER BRANDÃO	000111130007BA000001E	05/10/2016	FP	Financeiro	40.000,00	6,22

Em sua manifestação à fl. 67 o partido aduz que “o fato de outros prestadores de contas não ter cumprido com a sua obrigação de registrar nas suas prestações de contas os valores que lhes foram transferidos a título de doação de campanha, por si só, não implica necessariamente em se responsabilizar o doador”, ao tempo que informa que “para comprovar que o doador, (o aqui prestador de contas sob análise), efetivamente efetuou as doações registradas, estamos anexando os recibos eleitores correspondentes as referidas doações, (doc.03), anexo”.

Preliminarmente registre-se que, do reprocessamento da prestação de contas retificadora (fl. 80) se verifica que alguns prestadores também retificaram suas prestações de contas,



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 411.40-2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.319/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PP - BAHIA	
CNPJ : 01.340.307/0001-02	Nº CONTROLE: P11000338490BA0093176
DATA ENTREGARETIFICADORA: 16/12/2016 às 13:45:07	DATA GERAÇÃO: 28/04/2017 às 10:54:45

saneando parcialmente as ocorrências inicialmente apontadas.

Todavia, subsistem a ausência de informação nas prestações de contas dos candidatos beneficiados das doações abaixo discriminadas, persistindo, portanto, as inconsistências:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
BA-NOVA FÁTIMA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PP	P11000437567BA000002E	30/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00	1,55
BA-ADUSTINA - 11111 - FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	111111333065BA000001E	22/09/2016	FP	Financeiro	2.500,00	0,39
BA-LAURO DE FREITAS - 11333 - CRISTINA MARIA SABACK	113331336854BA000001E	28/09/2016	FP	Financeiro	2.000,00	0,31

Registre-se que o partido acostou recibos eleitorais devidamente assinados pelos beneficiários (fls. 43, 86 e 37). Desta forma, classificamos a inconsistência como impropriedade.

4. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, não obstante as impropriedades relatadas nos itens 2.1, 2.3, 3.1 e 3.2 não comprometerem o exame das contas, a irregularidade constante no item 2.2 (parte final) compromete a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, ultrapassando o valor mínimo fixado como critério para baixa materialidade, definido por esta unidade e relatado na parte introdutória deste parecer, acima, remeteria para a desaprovação das contas, todavia, considerando a ausência dos extratos bancários, apontada no item 1.1, e que os referidos documentos são essenciais ao exame das contas, com amparo no art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015 manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

É o Parecer.

À consideração superior.
Salvador, 06/06/2017.

Patricia Anne Hogarty Cavalcanti
Chefe da SECOE

De acordo. À COAPRO. Em ____/____/2017

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA
Secretário de Controle Interno e Auditoria - Substituto